PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 10/12/2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/12/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 115002

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

Parágrafo único – O critério adotado para a concessão do abono, será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2002.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sarandi
CGC 78.[illegible]/0001-70
13 DEZ 2002
RECEPÇÃO
FLS. 3
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ